

LEI Nº 010/2014, de 19 de novembro de 2014.

**“Dispõe sobre Autorização Legislativa para a Doação de imóveis Pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências correlatas.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 59 (cinquenta e nove) lotes de terreno de sua propriedade, no Loteamento “Setor Nova Vida”, com área total de 15.152,10m<sup>2</sup> (quinze mil e cento e cinquenta e dois metros quadrados e dez centímetros quadrados), objeto de registro na matrícula R-2-935, do Cartório de Registro de Nova Aurora-GO.

**Parágrafo único.** A alienação será na forma de DOAÇÃO, com a destinação específica de construção de unidade habitacional.

**Art. 2º** - A seleção atenderá a critérios objetivos, podendo ser beneficiadas apenas as pessoas físicas que:

- I - não tenham moradia própria;
- II - seja eleitor residente do município;
- III - tenha renda familiar até 3 (três) salários mínimos;
- IV – comprovem oficialmente que residem no município há pelo menos 02 (dois) anos;
- V – não possuir imóvel em seu nome e/ou de seu companheiro;
- VI – não ter sido beneficiado, anteriormente, por programas habitacionais do Município, Estado ou União;
- VII - tenham cadastro no CADUNICO – Cadastro Único dos Programas Sociais (Número de Identificação Social - NIS).

**Art. 3º** - O beneficiário terá prazo de construção de acordo com os cronogramas aprovados pela entidade financeira.

**Parágrafo único.** Em caso de não aprovação do cadastro junto a entidade financeira ou revogação do mesmo, será cancelado o Termo de Doação e revertido em nome de outro mutuário.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Nova Aurora manterá um Fiscal de Obras como agente informativo e supervisor do movimento de construção nos terrenos doados.





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Nova Aurora

**Art. 5º** - A doadora reserva-se o direito de só outorgar a escritura definitiva ao beneficiário, ressalvada a hipótese de morte e, em tal caso, será a escritura definitiva outorgada a seus herdeiros ou sucessores, após cumpridas as exigências do artigo 2º e 3º da presente Lei.

**Art. 6º** - O beneficiado receberá da Prefeitura Municipal de Nova Aurora um termo de doação, que servirá como título hábil para a ocupação do imóvel até o outorgar a escritura definitiva.

**Art. 7º** - Cumpridas todas as exigências legais e autorizado o financiamento da construção sobre o imóvel doado, por parte de entidade financeira, nos termos da legislação habitacional, a Prefeitura Municipal de Nova Aurora poderá, através de termo legal, promover a transferência do domínio no registro público local.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes de matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras do gênero, correrão por conta do beneficiado ou da construtora contratada pelos mesmos para a execução da unidade habitacional.

**Art. 9º** - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DE GOIÁS,  
AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.

Vilmar Dias Carneiro  
Prefeito Municipal